Ofício n° 126/2022 São Francisco de Assis, em 4 de março de 2022.

Exmo Senhor Presidente
Vereador Antônio Eberton Luiz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
De São Francisco de Assis

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 04/03/2022
N°. 0022 Fl.
Oficial Legislativo

Projeto de lei nº 25/2022

Senhor Presidente

Ao cumprimentar Vossa Excelência, tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei°25/2022, que altera a redação da Lei n° 63/1997 que estabelece normas para a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxi), no município de São Francisco de Assis.

A proposta que construí é baseada na padronização da identidade visual dos táxis, sendo eles de duas ou quatro portas, de qualquer marca ou modelo, deverão obrigatoriamente ser na cor vermelha, com faixa lateral de identificação na cor amarela, cores estas baseadas na Bandeira do Município.

Para as licenças já existentes, a medida só será adotada por ocasião da substituição do veículo pelo detentor, quando então passará ser obrigatória. Para as novas licenças só serão liberadas se os veículos estiverem nas normas estabelecidas nesta Lei.

Os táxis existentes no Município são das mais variadas cores, sendo assim, tenho a plena convicção de que a padronização desses veículos será de fácil identificação.

Certo em contar com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, que possam não só aprovar, mas também propor as emendas necessárias para que este Projeto chegue perto da perfeição, é que desde já agradeço o empenho e dedicação aos que assim fizerem, através de um minucioso estudo desta proposta.

Jeremias Izaguirre de Oliveira
Prefeito municipal em exercício

Projeto de Lei n°25/2022

Altera a redação da Lei n° 63/1997 que estabelece normas para a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxi), no município de São Francisco de Assis, inserindo padronização na cor dos veículos.

Jeremias Izaguirre de Oliveira, Prefeito Municipal em exercício de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Altera-se a redação do Art. 2° que passa a vigorar com o seguinte texto:

..."Art. 2° - Os táxis para obterem licenciamento deverão ser de duas (02) ou quatro (04) portas, de qualquer marca ou modelo obrigatoriamente na cor vermelha, com faixa lateral de identificação na cor amarela, cores estas predominantes da Bandeira do Município".

§1°- Os táxis transportarão os passageiros conforme a capacidade individual de cada veículo.

§2° - Novas Licenças serão liberadas se atendidas às normas estabelecidas nesta Lei.

§ 3° - Os detentores de concessão já existentes se adequarão as novas normas estabelecidas por esta Lei, sempre na ocasião da compra de novo veículo para substituir o existente, ficando isentos dessa obrigação enquanto permanecer a utilização do atual veículo.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal, em

Jeremias Izaguirre de Oliveira
Prefeito municipal em exercício